



Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED - 731/2019

Nº EME						
1	9	0	1	4	0	0

Processo nº 50615.000619/2019-82

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADA AOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO NA RODOVIA FEDERAL BR-135/MA - LOTE 1, SUB-TRECHO (ESTIVA/ESTREITO DOS MOSQUITOS DO KM 25,0 AO KM 41,36).

IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA).

A UNIÃO por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. **Euclides Bandeira de Souza Neto**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 0000410114 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 442.060.384-49, com base no Decreto de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 12, Seção 2, de 17 de janeiro de 2019 e, considerando o inciso III do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - Substituto/DIR, Sr. **ALLAN MAGALHÃES MACHADO**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 80[REDACTED]10 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.[REDACTED]-82, com base na Portaria nº 6.640, de 01/10/2019, e de outro lado a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, mediado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção General de Exército **Claudio Coscia Moura**, brasileiro, casado, militar, RG nº 020.[REDACTED]1 MD/EB, CPF nº 686[REDACTED]-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, seção 2, de 21/05/2017, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Execução Descentralizada tem amparo nas disposições contidas na Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (no que couber), na Portaria nº 1448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 decorrente da aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 270/2019, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião do dia 21/10/2019, constante da Ata nº 41/2019 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a Execução de serviços de restauração para adequação da capacidade da Rodovia Federal BR-135/MA - Lote 1, sub-trecho (Estiva/Estreito dos Mosquitos do km 25,0 ao 41,36). Tem por objetivo o aumento da capacidade de tráfego, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população no trecho descrito e será executado de acordo com o Plano de Trabalho vigente, apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) de crédito ficará a cargo do 3º Batalhão de Engenharia e Construção, em consonância ao constante no Plano de Trabalho nº 13.001.19.19.04.33.01 e referido Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA (DNIT)** cadastrará a **UNIDADE GESTORA (UG) 160202 – 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, responsável pela execução do objeto do presente Termo, como “**UNIDADE DESCENTRALIZADA**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

PARÁGRAFO QUARTO - O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção)**.

PARÁGRAFO QUINTO - O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto visa a execução da *Obra de Restauração da capacidade da BR-135/MA, Lote 1, Subtrecho (Estiva/Estreito dos Mosquitos, Km 25 ao Km 41,36, no Estado do Maranhão)*, que ao ser executada contribuirá para o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população. Também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

Descrição - Cronograma de Execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e

aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transcrito abaixo:

“III – o prazo para apresentação das prestações de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.”

Parágrafo Segundo - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** terá o mesmo prazo, 60 (sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o objeto será considerado recebido pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

Parágrafo Terceiro - Quando da entrega e recebimento da obra a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá seguir a Instrução de Serviço/DG Nº 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 04 a 08 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Previsão Orçamentária - (Plano Interno – MT00802 e PTRES – 109994):

Programa de Trabalho/Projeto /Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Dotação R\$
26.782.2087.20VJ.0021	0100000000	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA REGIÃO NORDESTE - NO ESTADO DO MARANHÃO	146.594.400,00

Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

Do Valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente Termo é de R\$ 42.027.517,23 (quarenta e dois milhões, vinte e sete mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

Do Cancelamento de Recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, são obrigações:

DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

- efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;

- d.** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;
- e.** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;
- f.** analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
- g.** acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;
- h.** analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;
- i.** orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;
- j.** providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e
- k.** exigir que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as alíneas **d, e, f, g, h, i, j e k** competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão.

DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.

- a.** Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- b.** apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os participantes;
- c.** apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- d.** apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;
- e.** prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- f.** garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
- g.** apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- h.** permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- i.** comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- j.** assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k.** manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- l.** devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor;
- m.** incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 822 (oitocentos e vinte e dois) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - na contagem dos prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo segundo - a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com os Artigos 3º, Alínea III e 4º, §1º, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2019.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Euclides Bandeira de Souza Neto Nunes
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Allan Magalhães Machado
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-
Substituto/DIR

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

Gen Ex Cláudio Coscia Moura
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Coscia Moura, Usuário Externo**, em 01/11/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 07/11/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 11/11/2019, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4329744** e o código CRC **3696F0F9**.

Referência: Processo nº 50615.000619/2019-82

SEI nº 4329744



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319